

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/AR/PA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadores de Serviços Técnicos de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e /ou Programas Especiais.**

**PREÂMBULO**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Pará, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.309.367/0001-42, com sede na Travessa Dr. Moraes, 21 – Edifício Palácio da Agricultura, Belém/PA, torna público a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **Cadastro de Prestadores de Serviços de INSTRUTORIA** em ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e/ou Programas Especiais para o SENAR-AR/PA, que poderão ser contratados, quando houver demanda, em regime de não exclusividade, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e no artigo 593 do Código Civil.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do SENAR-AR/PA ([www.sistemafaepa.com.br](http://www.sistemafaepa.com.br)), no qual haverá link específico para acesso de inscrição.
2. O credenciamento não estabelece obrigação do SENAR-AR/PA de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem as demandas de Instrutoria em ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e/ou Programas Especiais, quando houver.
3. Todas as Pessoas Jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar serviços de Instrutoria em ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e/ou Programas Especiais ao SENAR-AR/PA, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.

4. Fica assegurado ao SENAR-AR/PA o direito de cancelar, anular ou revogar, no todo ou em parte, este edital de credenciamento e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de *e-mail* disponibilizado no site do SENAR-AR/PA.
6. Todas as etapas descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo SENAR-AR/PA.
7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com qualquer unidade do SENAR-AR/PA.

Belém, 14 fevereiro de 2025.

  
**CARLOS FERNANDES XAVIER**  
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/PA



## 1. OBJETO

Este edital de Credenciamento tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **Instrutoria** em ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e/ou Programas Especiais ao SENAR-AR/PA. Descritos no ANEXO I, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para o credenciado, qualquer direito de contratação.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas na forma de Sociedade Limitada Unipessoal(SLU) e Sociedade Empresarial Limitada e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atividades sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica exigidas para execução dos serviços, observadas as regras deste Edital.

2.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com o profissional (sócio ou empregado) que possua habilitação adequada para prestação dos serviços, conforme descrição constante do ANEXO I.

2.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I. Tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou esteja cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com qualquer unidade do SENAR;

II. Estiver em processo de recuperação judicial;

III. Possuam algum sócio ou empregado que seja Conselheiro, Diretor ou Empregado do SENAR-AR/PA;

IV. Possuam algum sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Conselheiro, Diretor ou Empregado do SENAR-AR/PA;

V. Sejam constituídas na forma de ONG' s, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

### 3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

#### 3.1. ETAPA 1- INSCRIÇÃO

3.1.1. A Pessoa Jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo link disponível no site do SENAR-AR/PA, preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência Anexo II, observando os requisitos correspondentes as áreas de conhecimento pretendidas e optando pela natureza da prestação de serviços de **Instrutoria**.

3.1.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

3.1.3. A Pessoa Jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

3.1.4. Para os fins deste credenciamento, a Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

3.1.5. Após a etapa de habilitação, a Pessoa Jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica, dispondo o SENAR-AR/PA do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.1.7. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital estarão credenciadas para prestar serviços de **Instrutoria** para o SENAR-AR/PA, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

3.1.8. O Senar não se responsabiliza por inscrição não finalizada por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

3.1.9. O credenciamento a que se refere este edital pressupõe observância à LGPD pelas pessoas jurídicas e a concordância com as políticas de privacidade do Senar.

3.1.10. O simples fato de integrar o banco de cadastrados do SENAR-AR/PA não autoriza ou concede à Pessoa Jurídica credenciada o direito de executar atividades de **Instrutoria** em nome do **SENAR-AR/PA**, sem que haja uma designação formal para tanto.



### 3.2. ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital (pdf) de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

#### 3.2.1. Habilitação Jurídica

- I. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social e alterações consolidadas, se houver), devidamente registrado no órgão competente;
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- III. Comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- V. Termo de adesão ao edital (ANEXO VII).

#### 3.2.2. Qualificação Técnica

3.2.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada segmento ou cadeia produtiva, efetivados pela Pessoa Jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relato de experiências (ANEXO II) acompanhado de documentos de comprovação;
- II. Documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;
- III. Registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso;
- IV. Documento que comprove o vínculo jurídico dos profissionais indicados com a Pessoa Jurídica.

3.2.2.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da Pessoa Jurídica.

3.2.2.3. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade vigente e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.2.2.4. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade o SENAR-AR/PA, poderá notificar a Pessoa Jurídica, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

3.2.2.5. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

3.2.2.6. As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do SENAR-AR/PA, serão convocadas para participar de evento, presencial ou virtual, em data e local previamente definidos, em que será apresentado a instituição e a metodologia de execução dos serviços objeto do credenciamento.

#### 4. A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Quando houver demanda, a Pessoa Jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão, ANEXO III deste edital.

4.2. A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **SENAR-AR/PA**, é:

- I. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais (CND);
- II. Certidão negativa de débitos relativos a tributos estaduais (CND);
- III. Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais (CND);
- IV. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- V. Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI. Declaração de não existência de exclusividade;
- VII. Termo de confidencialidade;
- VIII. Declaração de não emprego de mão de obra infantil e adolescente.

4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

4.4. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para assinatura do contrato.

4.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao SENAR-AR/PA, seguindo os critérios aqui estabelecidos:



- I. Rodizio entre os profissionais habilitados;
- II. Proximidade do local da execução dos serviços.

4.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.7. A Pessoa Jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do SENAR-AR/PA, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante assinatura de contrato.

4.8. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

4.9. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar do rodizio e celebração do contrato de prestação de serviços.

4.10. Caberá à pessoa jurídica credenciada no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

## 5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos de acordo com as horas de serviços efetivamente comprovadas, em valor que será estabelecido pelo SENAR-AR/PA, conforme ANEXO VIII (Portaria SENAR-AR/PA Nº 02/2025).

## 6. DESCRENCIAMENTO

Não excluídas outras hipóteses que serão analisadas caso a caso pelo SENAR-AR/PA, a Pessoa Jurídica poderá ser descredenciada quando:

- I. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- II. Articular parcerias em nome do SENAR-AR/PA, sem sua prévia e expressa autorização;

- III. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- IV. Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/PA, e informações dos produtores e propriedades rurais atendidos;
- V. Não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo SENAR-AR/PA, para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- VI. Entregar e/ou divulgar material promocional de sua Pessoa Jurídica e/ou de seus serviços para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo SENAR-AR/PA;
- VII. Comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo SENAR-AR/PA, para fins particulares;
- VIII. Cobrar qualquer retribuição, pecuniária ou não do público atendido, complementar ou não, relativo aos serviços contratados pelo SENAR-AR/PA;
- IX. Abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao SENAR-AR/PA;
- X. Utilizar a logomarca do SENAR-AR/PA, como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;
- XI. Portar-se de forma inadequada e incompatível com as atribuições da prestação de serviços a que foi contratado.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito por e-mail cujo endereço será informado no site do SENAR-AR/PA.
- 7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do SENAR-AR/PA.
- 7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/PA, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.
- 7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da Pessoa Jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.
- 7.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o



credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.6. O SENAR/AR/PA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da Pessoa Jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo SENAR-AR/PA.

7.8. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I - Detalhamento dos Serviços (requisitos mínimos exigidos dos profissionais);

ANEXO II – Dados cadastrais e relato da experiência da pessoa jurídica;

ANEXO III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Instrutoria;

ANEXO IV - Declaração de não existência de exclusividade (deve ser entregue no ato da contratação);

ANEXO V - Termo de Confidencialidade (deve ser entregue no ato da contratação);

ANEXO VI - Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente (deve ser entregue no ato da contratação);

ANEXO VII - Termo de adesão ao Edital de Credenciamento;

ANEXO VIII – Portaria de definição de valores;

Belém, 14 fevereiro de 2025.

  
**CARLOS FERNANDES XAVIER**  
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/PA